



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 596/2023

Nº 1 À EMENDA Nº 2

O *caput* do Artigo 2º da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei 596/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) e com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
9634

Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2024.02.08 15:24:49 -03'00'

Vereador Irlan Melo
Líder do PRD

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 596 / 23

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 21, 2, 24
4525
Responsável pela distribuição

500 284